

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

ESTABELECE REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, COM BASE NO REGIMENTO INTERNO DA INSTITUIÇÃO, RESOLUÇÃO N° 09 - CONSU/UNIFAP, DE 29 DE ABRIL DE 2002 E RESOLUÇÕES INSTITUCIONAIS E FEDERAIS CORRELATAS.

CAPÍTULO I – DO CURSO

Art. 1º- O Curso de Arquitetura e Urbanismo foi aprovado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria nº 820 e 14 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU na data de 18 de abril de 2011.

Art. 2º- O objetivo do curso consiste em formar arquitetos e urbanistas aptos a compreender e traduzir o espaço habitado e construído, as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidades em suas complexidades, por meio de abordagens multidisciplinares e multidimensionais.

Parágrafo único - A realização deste Curso se guia pela Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES n.º 2/2010, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências e Pareceres do CNE para os Cursos de Arquitetura.

Art. 3º- O Curso é organizado da seguinte forma:

§ 1º - Órgão Deliberativo: Colegiado do Curso;

§ 2º - Órgão Executivo: Coordenação do Curso;

§ 3º - Órgão Consultivo, Propositivo e Assessor: Núcleo Docente Estruturante;

§ 4º - Órgãos Consultivos, Propositivo, de Apoio Pedagógico: Comissão de Estágio; Comissão de Atividades Complementares de Curso - ACC; Comissão de TCC, Comissão de Pesquisa e Comissão de Extensão.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 4º - O Colegiado do Curso é constituído pelos segmentos docente, discente e técnico administrativo, conforme segue:

§ 1º - Pelo(a) presidente(a), que será o(a) Coordenador(a) do curso;

§ 2º - Pelos(as) docentes efetivos(as) em exercício que atuam no curso;

§ 3º - Pelos(as) docentes(as) substitutos, durante a vigência do contrato de trabalho;

§ 4º - Pelos(as) técnicos(as) administrativos(as) lotados(as) no curso;

§ 5º - Pelos(as) técnicos(as) de laboratório lotados(as) no curso;

§ 6º - Pelos(as) representantes estudantis das turmas que estão com ofertas ativas, indicados por suas respectivas turmas.

Art. 5º - A participação de outras pessoas que não façam parte do Colegiado em reuniões poderá ocorrer, desde que sejam convocados pela Coordenação do curso, ou mediante aprovação dos presentes à reunião, sem direito a voto.

Art. 6º - A constituição do Colegiado do Curso será realizada mediante emissão de portaria pela UNIFAP, com vigência anual. A portaria poderá ser alterada independentemente desta vigência, quando houver desligamento de quaisquer dos membros.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 7º - O(A) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do curso serão eleitos pelos membros do Colegiado do Curso e serão nomeados(as) por portaria emitida pelo(a) reitor(a) para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - Estará apto a candidatar-se para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) docente do quadro efetivo da UNIFAP, lotado no curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo; em regime de 40h ou 40h DE, com no mínimo 6 meses de exercício profissional;

§ 2º - A eleição para coordenação do curso será conduzida por uma comissão com no mínimo 1 (um) representante do segmento docente, (1) um técnico administrativo, e (1) um discente, instituída em reunião de colegiado;

§ 3º - Os candidatos devem compor chapas, contendo Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), que devem ser registradas junto à Comissão Eleitoral, instituída no colegiado;

§ 4º - A comissão eleitoral ficará responsável pela elaboração de edital de eleição com as regras da eleição, que deverá ser aprovado em reunião de colegiado;

§ 5º - São eleitores aptos os docentes, técnicos administrativos e discentes com matrícula ativa lotados no colegiado, respeitada as regras publicadas em edital;

§ 6º - A Comissão Eleitoral apresentará o Relatório Final do Processo Eleitoral em reunião de colegiado, na qual será homologado o resultado;

§ 7º - Homologados os resultados, a reunião de colegiado dará então posse aos novos eleitos;

§ 8º - A chapa eleita terá o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Na impossibilidade de a Coordenação ser exercida por docente efetivo a vaga poderá ser preenchida por técnico administrativo integrante do quadro de nível superior.

Art. 8º - Em caso de impedimento e ausências justificadas do(a) Coordenador(a) do curso, o(a) Vice-Coordenador(a) assumirá suas atribuições.

Art. 9º - Em caso de impedimento da Coordenação e Vice-Coordenação, a substituição caberá ao docente efetivo mais antigo do colegiado.

Art. 10º - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenação e de Vice-Coordenação, serão organizadas eleições, no prazo máximo de trinta dias, por Comissão Eleitoral instituída no colegiado.

§ 1º - No período previsto para as organizações das eleições, caberá ao docente efetivo mais antigo, responder pela Coordenação de curso;

§ 2º - Após transcorrido o período da eleição, caso não haja candidatos, o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação do campus deve designar o(a) coordenador(a) de curso e seu(sua) Vice-Coordenador(a).

Art. 11º - A constituição da representação estudantil ocorre por eleições diretas entre os(as) discentes com matrícula regular, em cada turma com oferta ativa do curso.

Parágrafo único - Se o(a) discente eleito(a) for desligado do curso durante seu mandato, automaticamente perderá a função de membro do Colegiado, sendo substituído por um(a) suplente. Em situações como essa deve ser realizada nova indicação pela turma para preenchimento da vaga de suplente.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 12º - O Colegiado do Curso se reunirá em sessão ordinária 1 (uma) vezes por mês.

§ 1º - As reuniões durarão no máximo 03 (três) horas. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) minutos a pedido de um dos membros;

§ 2º - As pautas deverão ser instruídas dos documentos necessários para apreciação do tema na reunião.

Parágrafo único - Em caso de pedidos específicos de demanda docente, discente ou técnico, cabe ao servidor solicitante encaminhar as devidas documentações para formalização do pedido de pauta, que caso incompletas, o coordenador poderá julgar não apreciar o pedido em reunião.

§ 3º - Quando a pauta não for esgotada no tempo previsto, a reunião poderá ser prorrogada e continuar em nova data, a ser definida no momento do encerramento;

§ 4º - As reuniões poderão ser gravadas, desde que aprovada a gravação no início da reunião por todos os membros presentes;

Parágrafo único - Em casos excepcionais, as reuniões poderão ocorrer de forma online ou híbrida, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13º - As reuniões extraordinárias ocorrerão através de convocação por escrito pelo Coordenador do curso, por iniciativa própria, ou por solicitação de um membro do colegiado e aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - A convocação com a pauta da reunião será enviada para os membros do Colegiado com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência, quando justificado;

§ 2º - O membro do Colegiado que não comparecer à reunião, deverá apresentar justificativa ao Coordenador do curso, por e-mail, em até 24 horas antes da realização da Reunião, ou imediatamente após cessado o impedimento;

§ 3º - As convocações e as justificativas de falta realizadas por e-mail, serão válidas para fins legais, sem excluir a necessidade e apresentação dos documentos comprobatórios exigidos por Lei. O e-mail da Coordenação de curso para envio é <cau@unifap.br>;

§ 4º - O membro discente que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa aceita, será notificado por escrito.

Art. 14º - As reuniões do Colegiado ocorrerão da seguinte forma:

§ 1º - A realização da reunião acontecerá imediatamente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou suplentes convocados;

§ 2º - Não havendo quórum, após 10 minutos do horário marcado, a reunião acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros em primeira chamada, e com 1/3 de seus membros na segunda chamada. A segunda chamada ocorrerá 10 minutos após a primeira chamada;

§ 3º - Não sendo atingido o número mínimo de membros, a reunião deverá ser cancelada e remarcada para outra data;

§ 4º - Todas as reuniões devem ser registradas em ata e uma lista de presença deverá ser assinada no momento da reunião;

§ 5º - O registro e digitalização da ata é de responsabilidade do servidor(a) técnico(a) do curso, lotado no curso, ou servidor substituto, designado pela Coordenação do curso, nas ausências e impedimentos;

§ 6º - No início de cada reunião a ata da reunião anterior será discutida, aprovada e assinada pelos membros constantes na lista de presença da referida reunião;

§ 7º - O Colegiado do Curso deliberará por maioria simples de votos;

§ 8º - Terão direito a voto apenas os membros titulares, ou suplente em substituição ao titular, presentes à reunião;

§ 9º - O voto de qualidade, nos casos de empate, será dado pelo(a) Coordenador(a) do curso;

§ 10º - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por conveniência da ordem ou falta de quórum para deliberações.

Art. 15º - Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso desde que sejam apresentados novos fatos. Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ao Coordenador do curso, o qual adotará as medidas cabíveis.

Art. 16º - O comparecimento às reuniões do Colegiado do Curso é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo único - É facultativo apresentação de justificativa de falta aos docentes que no momento da reunião estiverem ministrando aulas na instituição em turmas regulares. Caberá ao Coordenador do curso adicionar essa informação na lista de presença da reunião.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 17º - São atribuições do Colegiado do Curso:

§ 1º - Planejar, acompanhar, avaliar e aprovar a implementação e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), propondo modificações e reformulações junto ao NDE;

§ 2º - Avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso, utilizando a autoavaliação institucional e o resultado das avaliações externas como insumo para o aprimoramento contínuo do planejamento do curso, evidenciando a apropriação dos resultados pela comunidade acadêmica e com a existência de processo de autoavaliação periódica do curso;

- § 3º - Deliberar sobre as atribuições e encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico-administrativo da Coordenação de curso;
- § 4º - Propor, elaborar e implementar projetos e programas, visando melhoria da qualidade do curso;
- § 5º - Promover a integração com os demais colegiados e/ou campi, para a oferta de atividades complementares, atividades de extensão e de estágio;
- § 6º - Acompanhar e executar processos;
- § 7º - Determinar o fluxo para o encaminhamento das decisões tomadas nas reuniões;
- § 8º - Realizar avaliações periódicas sobre seu desempenho, para implementação ou para ajuste de práticas de gestão;
- § 9º - Participar do planejamento de reuniões e de ações do Colegiado, por semestre;
- § 10º - Propor redução ou ampliação da oferta de vagas do curso;
- § 11º - Estimular propostas de atividades de ensino, pesquisa e extensão, necessárias para o bom funcionamento do curso;
- § 12º - Aprovar normas de elaboração pelas comissões, para orientação e execução do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso, das Atividades Complementares, das Atividades de Extensão e das Atividades de Pesquisa;
- § 13º - Acompanhar e planejar as atividades de nivelamento e estudos de recuperação da aprendizagem dos estudantes;
- § 14º - Desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE DO COLEGIADO

Art.18º - São atribuições do(a) Presidente do Colegiado:

- § 1º - Convocar e presidir as reuniões com direito, inclusive o de desempate;
- § 2º - Representar o Colegiado do Curso junto aos demais órgãos da Instituição;
- § 3º - Coordenar a integração do Colegiado e o NDE com os demais órgãos da Instituição;
- § 4º - Assegurar o registro e o arquivamento de documentos oficiais;
- § 5º - Fazer cumprir os planos de atividades dos docentes e técnicos administrativos lotados na Coordenação;
- § 6º - Acompanhar a frequência e o desenvolvimento das atividades dos docentes no ensino, na pesquisa e na extensão, submetendo os resultados à apreciação do Colegiado do Curso;
- § 7º - Dar conhecimento aos interessados e fazer os encaminhamentos conforme as decisões do Colegiado do Curso;
- § 8º - Solicitar aos docentes a atualização periódica do Currículo Lattes e, quando necessário, requerer sua comprovação para fins de avaliação institucional;
- § 9º - Divulgar atividades do Colegiado do Curso junto à comunidade acadêmica;
- § 10º - Solicitar ao Departamento de Registros Acadêmicos (DERCA) sempre que necessário, informações sobre frequências, índices de evasão e repetência dos discentes;
- § 11º - Promover a divulgação de eventos científicos, culturais e outros de interesse do curso;

§ 12º - Encaminhar o levantamento de demandas para aquisição de equipamentos, mobiliários, livros, software, insumos, implementos e materiais para realização de aulas experimentais e práticas, e encaminhá-los à setor competente;

§ 13º - Solicitar aos docentes Planos de Ensino no início de cada semestre letivo;

§ 14º - Disponibilizar informações referente ao curso sempre que solicitadas;

§ 15º - Dar conhecimento aos discentes das informações acadêmicas, conforme Lei nº 13.168/2015;

§ 16º - Zelar pela aplicação e pelo cumprimento das políticas de permanência de êxito dos discentes;

§ 17º - Exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas institucionais da UNIFAP;

§ 18º - Fazer atendimentos e encaminhar demandas relativas à Assistência Estudantil e Atendimento Educacional Especializado;

§ 19º - Acompanhar o desenvolvimento do PPC, emitindo parecer à Coordenação do curso, no que se refere às adequações das ações.

CAPÍTULO VII - DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES, DISCENTES, TÉCNICO ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE LABORATÓRIO

Art. 19º - São deveres dos(as) docentes do Colegiado:

§ 1º - Exercer com zelo as atribuições de servidor público federal, nos termos da Lei nº 8.112/1990, ciente de suas obrigações, proibições e penalidades;

§ 2º - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

§ 3º - Comunicar à Coordenação de curso qualquer falha, incoerência ou necessidade de ajuste e alteração do PPC, desde que possa prejudicar o percurso formativo e acadêmico do estudante;

§ 4º - Entregar no prazo estipulado os Planos de Ensino das disciplinas a serem ministradas no respectivo semestre letivo, devidamente assinado;

§ 5º - Prestar todas as informações requeridas pela Coordenação de curso sobre os projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos;

§ 6º - Entregar, nos prazos estipulados pelo calendário escolar, diários sob sua responsabilidade;

§ 7º - Disponibilizar as informações e documentos, quando solicitados, que possam ser relevantes para questões a serem analisadas nas reuniões do Colegiado;

§ 8º - Ler, inteirar-se e analisar antecipadamente documentos constituintes da pauta a serem discutidos nas reuniões do Colegiado;

§ 9º - Participar de Comissões e Grupos de Trabalhos para realização de ações atinentes ao curso;

§ 10º - Manter Currículo Lattes atualizado periodicamente e apresentar documentos comprobatórios conforme solicitação da Coordenação do curso.

Art. 20º - São deveres do(a) representante discente:

§ 1º - Comparecer às reuniões do Colegiado, ou enviar suplente na impossibilidade de presença, mediante justificativa e comunicado formal à Coordenação de curso;

§ 2º - Ler, inteirar-se e analisar antecipadamente documentos constituintes da pauta a serem discutidos nas reuniões do Colegiado;

§ 3º - Promover a comunicação e o encaminhamento de demandas entre o Colegiado do Curso e o Centro Acadêmico;

§ 4º - Realizar reuniões com os discentes e, encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões ao Colegiado;

§ 5º - Apreciar, sugerir e analisar questões relacionadas às pautas, com direito a voto.

Art. 21º - São deveres dos(as) técnicos(as) administrativos e técnicos(as) de laboratório:

§ 1º - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

§ 2º - Ser leal às instituições a que servir;

§ 3º - Observar as normas legais e regulamentares;

§ 4º - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

§ 5º - Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

§ 6º - Atender com presteza à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

§ 7º - Atender com presteza às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

§ 8º - Levantar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

§ 9º - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

§ 10º - Guardar sigilo sobre assunto da repartição;

§ 11º - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

§ 12º - Ser assíduo e pontual ao serviço;

§ 13º - Tratar com urbanidade as pessoas;

§ 14º - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CAPÍTULO VIII – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 22º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo, propositivo e Assessor de coordenação didática responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo e tem, por finalidade elaborar, discutir, atualizar e complementar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução.

Seção I - Das atribuições do NDE

Art. 23º - São atribuições do NDE:

§ 1º - Contribuir para a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;

§ 2º - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso e os objetivos gerais do curso;

§ 3º - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos

pelo Projeto Pedagógico do Curso;

§ 4º - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

§ 5º - Propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino, com acompanhamento contínuo de avaliação a cada semestre;

§ 6º - Emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios, Extensão, Práticas de Ensino na Comunidade, Laboratórios, Tutorial, Habilidades, Pesquisa e Trabalhos de Conclusão do Curso;

§ 7º - Recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos equipamentos de laboratórios, mobiliário e outros materiais necessários ao curso;

§ 8º - Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades pedagógicas do curso;

§ 9º - Zelar pela integração curricular entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

§ 10º - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

Seção II - Da titulação e formação acadêmica dos docentes do NDE

Art. 24º - Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 25º - O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deve ser de pelo menos, 60% (sessenta por cento).

Seção III - Do regime de trabalho dos docentes do NDE

Art. 26º - Os docentes que compõem o NDE deverão ser servidores admitidos em regime de Dedicção Exclusiva/ DE 40hs.

Seção IV - Da constituição do NDE

Art. 27º - O NDE será constituído de:

§ 1º - Presidente, que será o Coordenador do curso, membro nato do NDE;

§ 2º - Vice-Presidente, que deverá ser escolhido por eleição, dentre os membros do NDE;

§ 3º - Por no máximo de 30 (trinta) por cento professores pertencentes ao corpo docente do curso e que representem todas as áreas de Arquitetura, Paisagismo, Urbanismo, Tecnologia, Teoria e História e Representação;

§ 4º - Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do curso, a presidência do NDE será exercida pelo Vice-Presidente;

Art. 28º - A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução, devendo também ser adotada estratégia de renovação parcial de seus integrantes, de maneira de não interromper e dar

continuidade as ações programadas, como também ações em andamento, como garantir que a avaliação externa operada pelo MEC, remanesçam no NDE professores que tenham acompanhado o último ciclo avaliativo do curso.

Seção V - Das atribuições do presidente do NDE

Art. 29º - Compete ao Presidente do Núcleo:

§ 1º - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

§ 2º - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

§ 3º - Encaminhar as deliberações do NDE;

§ 4º - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

§ 5º - Indicar Coordenadores para as atribuições de NDE.

Seção VI - Das reuniões do NDE

Art. 30º - O NDE do curso reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente do NDE mediante aviso expedido, pelo menos 72 (setenta e duas horas) horas antes da hora marcada para o início da sessão com a pauta da reunião que poderá ser enviada através de meio eletrônico disponível. A cada reunião será necessária a convocação dos membros;

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, desde que todos os membros do NDE do curso que tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados;

§ 3º - Na impossibilidade ou impedimento de algum membro efetivo participar das reuniões será convocado o membro suplente;

§ 4º - É necessária a presença da maioria simples dos eleitos para que ocorra a reunião;

§ 5º - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes;

§ 6º - A reunião será presidida pelo Presidente ou pelo seu legítimo representante na ausência deste;

§ 7º - O NDE poderá requisitar junto à Coordenação, pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 31º - Das reuniões, um técnico administrativo lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião seguinte.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento legal de um técnico administrativo para lavrar a ata, esta será lavrada por um dos membros do NDE.

Art. 32º - Todo membro titular do NDE do curso tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX – DAS COMISSÕES

Art. 33º – As Comissões descritas neste capítulo, possuem a função de apoiar e subsidiar o Colegiado, terão caráter permanente e serão assim constituídas:

§ 1º - Comissão de ACC: possui como objetivo avaliar, acompanhar, planejar e propor Atividades Curriculares Complementares do Curso, devendo ser composta por 3 (três) membros indicados em reunião de colegiado, onde cada membro terá carga horária e trabalho de até 1 (uma) hora semanal.

§ 2º - Comissão de Estágio: possui como objetivo avaliar, acompanhar, planejar e propor sobre o desenvolvimento do Estágio Curricular no curso, devendo ser composta por 3 (três) membros indicados em reunião de colegiado, onde cada membro terá carga horária e trabalho de até 1 (uma) hora semanal.

§ 3º - Comissão de Extensão: possui como objetivo avaliar, acompanhar, planejar e propor Atividades Curriculares de Extensão do curso, devendo ser composta por 3 (três) membros indicados em reunião de colegiado, tendo como presidente o Coordenador de Extensão do curso, em que cada membro terá carga horária e trabalho de até 2 (duas) horas semanais.

§ 3º - Comissão de Pesquisa: possui objetivo de avaliar, acompanhar, propor e divulgar ações sobre pesquisa no curso, bem como realizar orientações e dar encaminhamentos de demandas a instâncias superiores sobre o desenvolvimento da pesquisa, devendo ser composta por 3 (três) membros indicados em reunião de colegiado, em que cada membro terá carga horária e trabalho de até 1 (uma) hora semanal.

§ 4º - Comissão de TCC: possui como objetivo avaliar, acompanhar, planejar e orientar sobre o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), devendo ser composta por 3 (três) membros indicados em reunião de colegiado, onde cada membro terá carga horária e trabalho de até 1 (uma) hora semanal.

Art. 34º – Os membros das comissões permanentes do curso, terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução, devendo, também, ser adotada estratégia de renovação parcial de seus integrantes, de maneira de não interromper e dar continuidade as ações programadas.

Seção I - Comissão de ACC

Art. 35º – Compete à Comissão de ACC:

§ 2º - Definir, no mínimo, anualmente, a proposição e organização da oferta de atividades que viabilizem a integralização da Atividades Curriculares Complementares-ACC no curso;

§ 3º - Estabelecer critérios para que o estudante cumpra a ACC, preferencialmente, de maneira distribuída ao longo do curso;

§ 4º - Acompanhar a execução da ACC, zelando pelo seu cumprimento;

§ 5º - Avaliar periodicamente o processo de inserção da ACC no currículo, promovendo ajustes que visem o seu aperfeiçoamento;

§ 6º - Fomentar, junto ao Colegiado do curso, com suporte da Coordenação de curso, a oferta de atividades para suprimento da carga horária de ACC no currículo do curso;

§ 7º - Realizar o acompanhamento junto dos docentes ações de atividades complementares, quanto ao controle do registro dessas atividades para fins de integralização curricular;

§ 8º - Promover, com apoio da Coordenação, entre o corpo docente ampla divulgação das ações de atividades complementares disponibilizadas pela UNIFAP e pelo curso;

§ 9º - Encaminhar à Coordenação de curso, pareceres sobre ACC, para que sejam tomadas as devidas providências administrativas.

Parágrafo único - A Comissão de ACC terá Regulamento próprio, na qual a criação e alterações serão homologadas em reunião do NDE e aprovadas em reunião de colegiado.

Seção II – Comissão de Acompanhamento Estágio

Art. 36º – Compete à Comissão de Estágio:

§ 1º - Organizar, orientar, supervisionar e avaliar o estágio supervisionado;

§ 2º - Recorrer aos serviços de ajustes de integração públicos e privados para vagas de estágio em áreas da arquitetura e urbanismo, entre o sistema de ensino e setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado;

§ 3º - Cadastrar os docentes que desejem supervisionar o estágio;

§ 4º - Manter o Colegiado do Curso informado sobre os trabalhos e atividades práticas desenvolvidas;

§ 5º - Coordenar os trabalhos dos docentes supervisores;

§ 6º - Promover a relação de docentes de acordo com a área de especialização e interesse do estudante para exercerem a supervisão e acompanhamento do estágio supervisionado;

§ 7º - Aprofundar análises, estudos e discussões a respeito de assuntos relacionados ao estágio;

§ 8º - Propor aos docentes supervisores o calendário de reuniões e eventos;

§ 9º - Definir o módulo de estagiários, considerando a natureza da atividade e metodologia a ser empregada;

§ 10º - Elaborar e estabelecer as normas de acompanhamento e fiscalização dos estágios;

§ 11º - Estabelecer condições para credenciamento de escritório de profissional liberal;

§ 12º - Elencar e credenciar os cedentes por áreas de concentração;

§ 13º - Realizar avaliação individual do rendimento do estagiário.

Parágrafo único - A Comissão de Estágio terá Regulamento próprio, na qual a criação e alterações serão homologadas em reunião do NDE e aprovadas em reunião de colegiado.

Seção III – Comissão de Extensão

Art. 37º – Compete à Comissão de Extensão:

§ 1º - Propor Atividades Curriculares de Extensão (ACE) no PPC e a sua operacionalização descrita no Plano de Ensino do(s) componente(s);

§ 2º - Definir, no mínimo, anualmente, a proposição e organização da oferta de atividades que viabilizem a integralização de ACE no curso;

§ 3º - Estabelecer critérios para que o estudante cumpra a ACE, preferencialmente, de maneira distribuída ao longo do curso;

§ 4º - Acompanhar a execução de ACE, zelando pelo seu cumprimento;

§ 5º - Avaliar periodicamente o processo de inserção de ACE no currículo, promovendo ajustes que visem o seu aperfeiçoamento;

§ 6º - Fomentar, junto ao Colegiado do curso, com suporte da Coordenação de curso, a oferta de atividades para suprimento da carga horária de ACE no currículo do curso;

§ 7º - Realizar o acompanhamento junto dos docentes e/ou coordenadores de projetos/programas de extensão quanto ao controle do registro das atividades para fins de integralização curricular;

§ 8º - Promover, com apoio da Coordenação, entre o corpo discente ampla divulgação das ações de extensão disponibilizadas pelo curso;

§ 9º - Encaminhar à Coordenação de curso, pareceres sobre ACE em módulo livre, para que sejam tomadas as devidas providências administrativas.

Parágrafo único - A Comissão de Extensão terá Regulamento próprio, na qual a criação e alterações serão homologadas em reunião do NDE e aprovadas em reunião de colegiado.

Seção IV – Comissão de Pesquisa

Art. 38º – Compete à Comissão de Pesquisa:

§ 1º - Acompanhar o cadastro dos projetos de iniciação científica e de pesquisa que são abertos por docentes do curso;

§ 2º - Divulgar, com apoio da Coordenação de curso, editais e chamadas que promovam a pesquisa;

§ 3º - Incentivar docentes do curso a participar de ações que desenvolvam a pesquisa no âmbito do curso;

§ 4º - Divulgar, com apoio da Coordenação de curso, informações recebidas sobre formas de captação de recursos para o desenvolvimento de pesquisa;

§ 5º - Realizar estudos prospectivos sobre possíveis temas de pesquisas, que podem ser desenvolvidos por docentes do curso.

Parágrafo único - A Comissão de Pesquisa terá Regulamento próprio, na qual a criação e alterações serão homologadas em reunião do NDE e aprovadas em reunião de colegiado.

Seção V - Comissão de TCC

Art. 39º – Compete à Comissão de TCC:

§ 1º - Elaborar semestralmente lista de orientação de TCC e torná-la pública;

§ 2º - Analisar solicitações sobre a troca de orientador ou desvinculação de orientação de aluno;

§ 3º - Realizar reunião no início do semestre com todos os alunos matriculados em TCC e seus respectivos orientadores para a divulgação do cronograma do semestre e das normas e procedimentos a serem seguidos;

§ 4º - Apresentar em reunião de colegiado, cronograma de defesas de TCC 1 e TCC 2 para homologação;

§ 5º - Deliberar sobre os procedimentos (formação de bancas, prazos e horários) para a realização do TCC 1 e TCC 2;

§ 6º - Apresentar ao Colegiado do Curso a lista dos alunos matriculados em Trabalho de Conclusão de Curso a cada semestre;

§ 7º - Constituir e organizar, junto com a Coordenação de curso, marcação de bancas de TCC 1 e TCC 2 (data, horário e local), conforme cronograma de defesas homologado em reunião de colegiado;

§ 8º - Divulgar, com apoio da Coordenação de curso, datas, horários e locais de bancas de TCC 2;

§ 9º - Encaminhar acadêmico sem orientador a um orientador, conforme quadro de docentes do curso;

§ 10º - Homologar as bancas examinadoras de TCC 1 e TCC 2;

§ 11º - Acompanhar, o encaminhamento pela Coordenação de curso, dos trabalhos aprovados pelas bancas examinadoras.

Parágrafo único - A Comissão de TCC terá Regulamento próprio, na qual a criação e alterações serão homologadas em reunião do NDE e aprovadas em reunião de colegiado.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário acadêmico da UNIFAP, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU).

Art. 41º - As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo(a) presidente(a) ou por maioria simples dos membros do colegiado e aprovadas pelo voto da maioria absoluta do colegiado.

Art. 42º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão declarados pelo voto da maioria absoluta do Colegiado, respeitadas as normativas vigentes na UNIFAP.

Art. 43º - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua publicação.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ DA COSTA LEITE
Coordenador CCAU/UNIFAP
Portaria nº 1.400/2022